MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024 02 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 é um instrumento fundamental para a gestão fiscal e financeira do Estado. Este projeto de lei tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2025, visando garantir a eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A LDO orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e define parâmetros essenciais para a execução das políticas públicas, assegurando que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades governamentais e as necessidades da população. Além disso, a LDO 2025 busca promover o equilíbrio fiscal, estabelecendo limites para as despesas e metas de resultado primário, contribuindo para a sustentabilidade das contas públicas.

Este projeto de lei também reforça o compromisso do governo com a transparência e a participação social, ao incluir mecanismos de acompanhamento e controle por parte da sociedade, garantindo que a aplicação dos recursos seja monitorada de forma efetiva.

Em resumo, a aprovação da LDO 2025 é crucial para a continuidade das políticas públicas, a manutenção do equilíbrio fiscal e o fortalecimento da gestão pública, alinhando os interesses do Estado aos anseios da sociedade.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 35/2024

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, no uso de Suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 20, da Constituição Federal e em consonância com o art. 40, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no III, do Art. 20, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - As metas fiscais e os riscos fiscais:

III - As estrutura e organização dos orçamentos,

IV - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As relativas à arrecadação e das alterações na legislação tributária; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – As disposições gerais;

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2025". as quais terão precedência na alocação de na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria SIN no 553, de 22/09/2014;

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3º. Terão prioridade sobre ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a das atividades;

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município aplicará. no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2025, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Pública Municipal de Educação.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de Saúde.

§ 7º. O Município deverá no exercício de 2025, adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED — CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias,

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria. Serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 6º. O projeto da Lei Orçamentária, que o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei:

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de marco de 1 964, São os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, seguindo as categorias económicas (Anexo l, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 1 80 com alterações);

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias economias (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias económicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e portaria Interministerial 163 com alterações);

VI- Despesas orçamentárias, segundo poder e unidades, por categoria económica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII -Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos atividades operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII - Despesas orçamentárias por funções, sub funções, programas, projetos, atividades/operações especiais (Anexo VII. da Lei 4320/64;

IX - Despesas orçamentárias por funções, sub funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

XI - Despesas orçamentárias órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art 7º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I — Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;

II - Memória de cálculo da reserva de contingência;

III - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º, Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 01 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÒES

Art. 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 10º. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 10, do art. 14, da Lei Complementar na 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2025, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12º. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14º. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 50, da mesma Lei Complementar.

Art.15º. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 16º. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar n' 101 /00;

II - Os alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da união e do Estado, as quais deverão Ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - Estiverem previstos no Plano plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido plano.

Art. 17º. Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 18º. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19º. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação especifica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congénere, conforme sua legislação.

Art. 20º. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições.

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais,

§ 2º. não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e ou auxilio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de Contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificado do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio

§ 4º. O disposto neste artigo se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e Objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22º. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades eu no exercício financeiro de 2025 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio.

Art. 23º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,0 % (um por cento), da receita corrente liquida, que serão destinados, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública, despesas com pessoal e precatórios.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios.

Art. 24º. Fica o poder Executivo nos termos do Art 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do Orçamento, já os Excesso de Arrecadação e superávit Financeiro deverão obrigatoriamente serem enviados para aprovação Legislativa.

§ 1º. *Entende-se como Créditos Adicionais Suplementares* por anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa. Atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º. *Entende-se por Transferência e realocação* de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica

§ 3º. *Entende-se por transposição a realocação de recurso orçamentários*, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º. E*ntende-se Remanejamento a realocação de recursos orçamentários*, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º. Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43. inciso I, 20 e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 30.

Art. 25º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão ser apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da lei.

§3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente ser objeto de atualização.

§4º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV
DAS RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERACÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26º. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas. considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 28º. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município;

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base lançamento do IPTU, incluindo atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter Obrigatório.

Art. 29º. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie o incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101. de 01/05/2000.

Art. 30º. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderá ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam Objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Serão apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art 31º. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 32º. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV- For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Complementar nº 101/00.

Art. 33. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções. alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar no 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 34º. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral/anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00;

§ 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento de vagas, obedecendo a legislação que trata da matéria.

Art. 35º. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver estipulado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as

áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 36º. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Poder Executivo deverá ter sistema gerenciais de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 38º. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de 30 (trinta dias), após o encerramento de cada Mês o balancete mensal, já a Câmara Municipal deverá encaminhar a Prefeitura o respectivo balancete até o dia 20 e até o dia 15 de Março de cada ano a Prestação de Conta anual, para que a Prefeitura possa fazer a consolidação das informações e encaminhar ao TCE obedecento a data prevista do Envio do Balanço ao TCE-Ro, caso seja prorrogado pelo TCE, o Município pode obedecer ao mesmo prazo para envio a Câmara Municipal.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhar a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar no 101/00, será fixado, por ato do poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas—extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores:

V - Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40º. A contratação de operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber esfera Municipal, Capitulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000.

Art. 41º. Deverá o poder executivo elaborar e publicar, em até 30 (trinta dias) após a abertura do orçamento de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 43º. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem que comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 20, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do poder Executivo, desde que tenha sido aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Art. 45º. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar no 101/00 e em cumprimento ao § 3°, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa. decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46º. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo Único. caso o número de alunos a atendidos seja maior que aquela atendida no anterior. fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente e ou achar mecanismo para sanar pendências e outras necessária para alcançar as metas esperadas.

Art. 47º. Na hipótese de o projeto de lei orçamentário anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2024, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer da Comissões Permanentes competentes.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III -Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e

IV - Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 48º. Os Demonstrativos de Metas Fiscais para o exercício de 2025, será o constante dos anexos do Plano Plurianual -PPA para exercício financeiro de 2025.

Art. 50º. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 51º. Esta Lei entra em vigor na data de Sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 16 de Maio de 2024.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 30, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2025.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela portaria STN no 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência. mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I- RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS:

Referem-se à possibilidades de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA:

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2025

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 20, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por Objetivo estabelecer as prioridades da Administração para O exercício de 2025 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2025

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar no 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas. despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN no 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PARTE 1
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, 2º, inciso I)
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso Il)
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, 21C, inciso V)
ARF – 4º, § 3º - anexo de riscos fiscais.

PARTE 2
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
I a - Receitas -Art 4º. 2º, inciso 11 da LRF
II - Despesa – Art 4º, 2º, inciso 11 da LRF
II a • Despesa - Art 4º, 2º, inciso Il da LRF
III Resultado Primário e Resultado Nominal Art 4º, 2º. inciso II da LRF
IV Montante da dívida pública Art 4º, § 2º , inciso II da LRF

São Miguel do Guaporé, 16 de Maio de 2024.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2022 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 30m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”) R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	11.042.234,42	15.127.709,05	22.786.558,23
Receitas De Contribuições dos Segurados	3.459.698,20	3.535.417,41	4.318.924,39
Civil	3.459.698,20	3.535.417,41	4.318.924,39
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.972.611,55	4.982.209,51	5.901.455,00
Civil	4.972.611,55	4.982.209,51	5.901.455,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.433.545,62	6.606.590,22	10.060.377,54
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	2.433.545,62	6.606.590,22	10.060.377,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	176.379,05	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	176.379,05	3.491,91	2.505.801,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.491,91	2.505.801,30
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**2.609.924,67**	**6.610.082,13**	**12.566.178,84**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	2.499.575,94	3.982.917,90	6.496.637,94
Pensões	2.158.659,95	3.589.736,74	5.995.244,33
Outros Benefícios Previdenciáris	340.915,99	393.181,16	501.393,61
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	595.450,26	485.409,86	506.500,52
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	595.450,26	485.409,86	506.500,52
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**5.594.602,14**	**8.451.245,66**	**13.499.776,40**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)²	**-2.984.677,47**	**-1.841.163,53**	**-933.597,56**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
ADMINISTRAÃ?Ã?O(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃ?NCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	2.499.575,94	0,00	0,00
Pensões	2.158.659,95	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	340.915,99	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**2.499.575,94**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)²	**-2.499.575,94**	**0,00**	**0,00**

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO -RPPS	2021	2022	2023
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2023	12.338.596,50	7.735.548,76	4.603.047,74	73.027.101,12
2024	13.871.040,26	8.641.819,84	5.229.220,42	78.256.321,54
2025	14.206.013,74	8.545.216,54	5.660.797,20	83.917.118,74
2026	14.562.610,52	8.433.084,87	6.129.525,65	90.046.644,39
2027	14.779.623,53	9.475.553,46	5.304.070,07	95.350.714,47
2028	15.034.466,07	9.856.576,37	5.177.889,70	100.528.604,16
2029	15.166.729,25	11.068.202,83	4.098.526,42	104.627.130,58
2030	15.213.502,45	12.408.121,79	2.805.380,66	107.432.511,24
2031	15.149.166,26	14.144.685,04	1.004.481,22	108.436.992,47
2032	15.070.162,46	15.135.396,85	-65.234,39	108.371.758,08
2033	14.809.974,72	17.013.772,63	-2.203.797,91	106.167.960,17
2034	14.644.737,56	17.440.555,34	-2.795.817,78	103.372.142,38
2035	14.353.025,59	18.484.913,88	-4.131.888,29	99.240.254,09
2036	14.070.213,15	18.831.205,19	-4.760.992,04	94.479.262,05
2037	13.699.979,31	19.626.879,05	-5.926.899,74	88.552.362,31
2038	13.349.326,26	19.733.948,93	-6.384.622,67	82.167.739,64
2039	12.923.365,77	20.257.191,15	-7.333.825,38	74.833.914,27
2040	12.460.770,61	20.578.429,61	-8.117.659,00	66.716.255,27
2041	11.981.385,23	20.741.239,36	-8.759.854,13	57.956.401,14
2042	11.464.944,43	20.866.449,58	-9.401.505,15	48.554.895,98
2043	10.901.494,58	21.028.351,05	-10.126.856,47	38.428.039,52
2044	10.297.303,02	21.171.689,78	-10.874.386,76	27.553.652,77
2045	9.684.648,25	21.129.627,01	-11.444.978,76	16.108.674,00
2046	9.032.462,27	21.085.708,32	-12.053.246,05	4.055.427,95
2047	8.410.144,13	20.631.758,75	-12.221.614,62	-8.166.186,68
2048	8.153.170,11	20.384.878,73	-12.231.708,62	-20.397.895,30
2049	8.119.700,91	19.949.983,28	-11.830.282,37	-32.228.177,67
2050	8.082.148,61	19.515.411,38	-11.433.262,77	-43.661.440,44
2051	8.042.732,77	19.054.738,79	-11.012.006,02	-54.673.446,46
2052	8.044.572,64	18.336.165,33	-10.291.592,69	-64.965.039,16
2053	8.043.539,48	17.598.111,84	-9.554.572,36	-74.519.611,51
2054	8.032.565,89	16.912.281,95	-8.879.716,06	-83.399.327,58
2055	8.006.172,32	16.307.401,42	-8.301.229,10	-91.700.556,67
2056	8.014.095,08	15.505.544,43	-7.491.449,35	-99.192.006,02
2057	1.642.901,84	14.717.086,22	-13.074.184,38	-112.266.190,41
2058	1.555.346,08	13.911.359,41	-12.356.013,33	-124.622.203,73
2059	1.461.471,63	13.152.533,26	-11.691.061,63	-136.313.265,36
2060	1.374.531,95	12.354.790,59	-10.980.258,64	-147.293.523,99
2061	1.288.371,03	11.565.916,74	-10.277.545,71	-157.571.069,70
2062	1.203.324,82	10.788.926,28	-9.585.601,46	-167.156.662,16
2063	1.119.727,76	10.026.804,44	-8.907.076,68	-176.063.747,84
2064	1.037.902,70	9.282.422,65	-8.244.519,95	-184.308.267,79
2065	958.192,80	8.558.815,81	-7.600.623,01	-191.908.890,80
2066	880.922,79	7.858.848,27	-6.977.925,48	-198.886.816,28
2067	806.397,96	7.185.191,14	-6.378.793,18	-205.265.609,46
2068	734.901,80	6.540.297,30	-5.805.395,50	-211.071.004,97
2069	666.672,45	5.926.215,92	-5.259.543,47	-216.330.548,43
2070	601.894,51	5.344.509,11	-4.742.614,60	-221.073.163,03
2071	540.711,76	4.796.341,43	-4.255.629,67	-225.328.792,71
2072	483.229,76	4.282.494,13	-3.799.264,37	-229.128.057,08

2073	429.550,98	3.803.689,48	-3.374.138,50	-232.502.195,57
2074	379.755,70	3.360.478,81	-2.980.723,11	-235.482.918,68
2075	333.854,65	2.952.790,17	-2.618.935,52	-238.101.854,20
2076	291.798,19	2.579.964,88	-2.288.166,69	-240.390.020,90
2077	253.481,78	2.240.820,13	-1.987.338,35	-242.377.359,26
2078	218.783,75	1.934.022,32	-1.715.238,57	-244.092.597,84
2079	187.577,42	1.658.252,60	-1.470.675,18	-245.563.273,02
2080	159.710,03	1.412.042,84	-1.252.332,81	-246.815.605,83
2081	134.999,68	1.193.730,79	-1.058.731,11	-247.874.336,93
2082	113.240,46	1.001.476,28	-888.235,82	-248.762.572,75
2083	94.215,40	833.351,53	-739.136,13	-249.501.708,88
2084	7.717,96	687.523,51	-679.805,55	-250.181.514,43
2085	63.529,98	562.068,85	-498.538,87	-250.610.053,30
2086	51.410,59	454.870,46	-403.459,87	-251.013.513,17
2087	41.130,09	363.905,16	-322.775,07	-251.336.288,24
2088	32.477,37	287.311,97	-254.834,60	-251.591.122,84
2089	25.259,42	223.394,91	-198.135,49	-251.789.258,33
2090	19.304,92	170.652,00	-151.347,08	-251.940.605,41
2091	14.457,13	127.708,26	-113.251,13	-252.053.856,54
2092	10.571,69	93.296,07	-82.724,38	-252.136.580,92
2093	7.519,53	66.279,75	-58.760,22	-252.195.341,14
2094	5.185,61	45.643,47	-40.457,86	-252.235.799,00
2095	3.457,29	30.387,95	-26.930,66	-252.262.729,66
2096	2.221,50	19.504,61	-17.283,11	-252.280.012,78
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 34m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024 a 2099

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	13.871.040,26	8.641.819,84	5.229.220,42	78.256.321,54
2025	14.206.013,74	8.545.216,54	5.660.797,20	83.917.118,74
2026	14.562.610,52	8.433.084,87	6.129.525,65	90.046.644,39
2027	14.779.623,53	9.475.553,46	5.304.070,07	95.350.714,47
2028	15.034.466,07	9.856.576,37	5.177.889,70	100.528.604,16
2029	15.166.729,25	11.068.202,83	4.098.526,42	104.627.130,58
2030	15.213.502,45	12.408.121,79	2.805.380,66	107.432.511,24
2031	15.149.166,26	14.144.685,04	1.004.481,22	108.436.992,47
2032	15.070.162,46	15.135.396,85	-65.234,39	108.371.758,08
2033	14.809.974,72	17.013.772,63	-2.203.797,91	106.167.960,17
2034	14.644.737,56	17.440.555,34	-2.795.817,78	103.372.142,38
2035	14.353.025,59	18.484.913,88	-4.131.888,29	99.240.254,09
2036	14.070.213,15	18.831.205,19	-4.760.992,04	94.479.262,05
2037	13.699.979,31	19.626.879,05	-5.926.899,74	88.552.362,31
2038	13.349.326,26	19.733.948,93	-6.384.622,67	82.167.739,64
2039	12.923.365,77	20.257.191,15	-7.333.825,38	74.833.914,27
2040	12.460.770,61	20.578.429,61	-8.117.659,00	66.716.255,27
2041	11.981.385,23	20.741.239,36	-8.759.854,13	57.956.401,14
2042	11.464.944,43	20.866.449,58	-9.401.505,15	48.554.895,98
2043	10.901.494,58	21.028.351,05	-10.126.856,47	38.428.039,52
2044	10.297.303,02	21.171.689,78	-10.874.386,76	27.553.652,77
2045	9.684.648,25	21.129.627,01	-11.444.978,76	16.108.674,00
2046	9.032.462,27	21.085.708,32	-12.053.246,05	4.055.427,95
2047	8.410.144,13	20.631.758,75	-12.221.614,62	-8.166.186,68
2048	8.153.170,11	20.384.878,73	-12.231.708,62	-20.397.895,30
2049	8.119.700,91	19.949.983,28	-11.830.282,37	-32.228.177,67
2050	8.082.148,61	19.515.411,38	-11.433.262,77	-43.661.440,44
2051	8.042.732,77	19.054.738,79	-11.012.006,02	-54.673.446,46
2052	8.044.572,64	18.336.165,33	-10.291.592,69	-64.965.039,16
2053	8.043.539,48	17.598.111,84	-9.554.572,36	-74.519.611,51
2054	8.032.565,89	16.912.281,95	-8.879.716,06	-83.399.327,58
2055	8.006.172,32	16.307.401,42	-8.301.229,10	-91.700.556,67
2056	8.014.095,08	15.505.544,43	-7.491.449,35	-99.192.006,02
2057	1.642.901,84	14.717.086,22	-13.074.184,38	-112.266.190,41
2058	1.555.346,08	13.911.359,41	-12.356.013,33	-124.622.203,73
2059	1.461.471,63	13.152.533,26	-11.691.061,63	-136.313.265,36
2060	1.374.531,95	12.354.790,59	-10.980.258,64	-147.293.523,99
2061	1.288.371,03	11.565.916,74	-10.277.545,71	-157.571.069,70
2062	1.203.324,82	10.788.926,28	-9.585.601,46	-167.156.662,16
2063	1.119.727,76	10.026.804,44	-8.907.076,68	-176.063.747,84
2064	1.037.902,70	9.282.422,65	-8.244.519,95	-184.308.267,79
2065	958.192,80	8.558.815,81	-7.600.623,01	-191.908.890,80
2066	880.922,79	7.858.848,27	-6.977.925,48	-198.886.816,28
2067	806.397,96	7.185.191,14	-6.378.793,18	-205.265.609,46
2068	734.901,80	6.540.297,30	-5.805.395,50	-211.071.004,97
2069	666.672,45	5.926.215,92	-5.259.543,47	-216.330.548,43
2070	601.894,51	5.344.509,11	-4.742.614,60	-221.073.163,03
2071	540.711,76	4.796.341,43	-4.255.629,67	-225.328.792,71
2072	483.229,76	4.282.494,13	-3.799.264,37	-229.128.057,08
2073	429.550,98	3.803.689,48	-3.374.138,50	-232.502.195,57
2074	379.755,70	3.360.478,81	-2.980.723,11	-235.482.918,68

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2075	333.854,65	2.952.790,17	-2.618.935,52	-238.101.854,20
2076	291.798,19	2.579.964,88	-2.288.166,69	-240.390.020,90
2077	253.481,78	2.240.820,13	-1.987.338,35	-242.377.359,26
2078	218.783,75	1.934.022,32	-1.715.238,57	-244.092.597,84
2079	187.577,42	1.658.252,60	-1.470.675,18	-245.563.273,02
2080	159.710,03	1.412.042,84	-1.252.332,81	-246.815.605,83
2081	134.999,68	1.193.730,79	-1.058.731,11	-247.874.336,93
2082	113.240,46	1.001.476,28	-888.235,82	-248.762.572,75
2083	94.215,40	833.351,53	-739.136,13	-249.501.708,88
2084	7.717,96	687.523,51	-679.805,55	-250.181.514,43
2085	63.529,98	562.068,85	-498.538,87	-250.610.053,30
2086	51.410,59	454.870,46	-403.459,87	-251.013.513,17
2087	41.130,09	363.905,16	-322.775,07	-251.336.288,24
2088	32.477,37	287.311,97	-254.834,60	-251.591.122,84
2089	25.259,42	223.394,91	-198.135,49	-251.789.258,33
2090	19.304,92	170.652,00	-151.347,08	-251.940.605,41
2091	14.457,13	127.708,26	-113.251,13	-252.053.856,54
2092	10.571,69	93.296,07	-82.724,38	-252.136.580,92
2093	7.519,53	66.279,75	-58.760,22	-252.195.341,14
2094	5.185,61	45.643,47	-40.457,86	-252.235.799,00
2095	3.457,29	30.387,95	-26.930,66	-252.262.729,66
2096	2.221,50	19.504,61	-17.283,11	-252.280.012,78
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024 a 2099

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024 a 2099

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Remissão	COTA UNICA IPTU	140.000,00	150.000,00	160.000,00	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
TOTAL			**140.000,00**	**150.000,00**	**160.000,00**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 35m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2025

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 35m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais Precatórios e Sentenças Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva	150.000,00
Surtos Epidêmicos Surtos que comprometa o Orçamento da Saúde	150.000,00	Anulação da Reserva	150.000,00
SUB-TOTAL	**300.000,00**	**SUB-TOTAL**	**300.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Passivos Contingentes Contrapartidas de Convênios	200.000,00	Anulação de Reserva	200.000,00
Frustação de Arrecadação Crise Mundial	500.000,00	Anulação de Dotação	500.000,00
SUB-TOTAL	**700.000,00**	**SUB-TOTAL**	**700.000,00**
TOTAL	**1.000.000,00**	**TOTAL**	**1.000.000,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 36m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Consolidado

Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE — Exercício: 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	127.580.140,91	123.099.325,47	0,210	125,29	133.959.147,95	124.880.346,74	0,210	131,55	140.657.105,34	126.695.284,94	0,220	138,13
Receitas Primárias (I)	105.171.322,78	101.477.540,31	0,180	103,28	110.429.888,91	102.945.734,04	0,180	108,45	115.951.383,35	104.441.887,37	0,180	113,87
Receitas Primárias Correntes	105.171.322,78	101.477.540,31	0,180	103,28	110.429.888,91	102.945.734,04	0,180	108,45	115.951.383,35	104.441.887,37	0,180	113,87
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	17.320.335,58	16.712.018,12	0,030	17,01	18.186.352,35	16.953.810,34	0,030	17,86	19.095.669,96	17.200.207,13	0,030	18,75
Transferências Correntes	87.532.263,12	84.457.992,20	0,150	85,96	91.908.876,27	85.679.944,32	0,150	90,26	96.504.320,09	86.925.166,72	0,150	94,77
Demais Receitas Primárias Correntes	318.724,08	307.529,99	0,000	0,31	334.660,29	311.979,38	0,000	0,33	351.393,30	316.513,52	0,000	0,35
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	105.011.015,66	101.322.863,44	0,170	103,12	110.261.566,44	102.788.819,28	0,170	108,28	115.774.644,77	104.282.692,09	0,170	113,69
Despesas Primárias (II)	104.239.265,66	100.578.218,52	0,170	102,37	109.451.228,94	102.033.400,71	0,170	107,48	114.923.790,39	103.516.294,71	0,170	112,86
Despesas Primárias Correntes	101.198.589,24	97.644.335,44	0,160	99,38	106.258.518,70	99.057.069,73	0,170	104,35	111.571.444,64	100.496.707,49	0,170	109,57
Pessoal e Encargos Sociais	61.094.742,88	58.948.999,30	0,100	60,00	64.149.480,02	59.801.883,12	0,100	63,00	67.356.954,03	60.671.008,86	0,100	66,15
Outras Despesas Correntes	40.103.846,36	38.695.336,13	0,070	39,38	42.109.038,68	39.255.186,62	0,070	41,35	44.214.490,61	39.825.698,62	0,070	43,42
Despesas Primárias de Capital	3.040.676,42	2.933.883,07	0,000	2,99	3.192.710,24	2.976.330,97	0,000	3,14	3.352.345,75	3.019.587,24	0,000	3,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	932.057,12	899.321,79	0,000	0,92	978.659,97	912.333,33	0,000	0,96	1.027.592,96	925.592,66	0,000	1,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	-670.307,68	-646.765,42	0,000	-0,66	-603.276,91	-562.391,08	0,000	-0,59	-542.949,22	-489.055,32	0,000	-0,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.278.745,66	-9.917.739,92	-0,010	-10,09	-9.426.261,57	-8.787.416,40	-0,010	-9,26	-8.659.025,89	-7.799.518,91	-0,010	-8,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	947.204,54	913.937,23	0,000	0,93	852.484,09	794.708,76	0,000	0,84	767.235,68	691.078,79	0,000	0,75

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 26m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,50	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	12,50	12,00	12,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,33	5,33	5,33
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,64	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	60.473.465.497,56	62.590.036.789,97	64.467.737.893,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2025	2026	2027
1,0364	1,0727	1,1102

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Consolidado

Município: SAO MIGUEL DO GUAPORE Exercício: 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	103.993.037,30	0,182	116,50	127.927.820,62	0,224	143,31	23.934.783,32	23,02
Receitas Primárias (I)	96.541.526,23	0,169	108,15	106.872.480,08	0,187	119,72	10.330.953,85	10,70
Despesa Total	78.803.933,40	0,138	88,28	116.031.261,60	0,204	129,98	37.227.328,20	47,24
Despesas Primárias (II)	78.103.933,40	0,137	87,49	115.354.873,37	0,202	129,22	37.250.939,97	47,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	18.437.592,83	0,032	20,65	-8.482.393,29	-0,015	-9,50	-26.919.986,12	-146,01
Resultado Nominal	15.145.861,06	0,027	16,97	15.145.861,06	0,027	16,97	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.807.246,00	0,003	2,02	1.777.386,16	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-14.459.549,20	-0,025	-16,20	-14.125.554,25	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.145.861,06	0,027	16,97	15.145.861,06	0,027	16,97	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 27m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	**57.002.041.188,86**	**57.002.041.188,86**
Receita Corrente Líquida - RCL	**0,00**	**104.083.671,94**

São Miguel do Guaporé 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	124.724.926,85	127.927.820,62	-2,504	121.290.543,02	5,472	127.580.140,91	-4,930	133.959.147,95	-4,762	140.657.105,34	-4,762
Receitas Primárias (I)	109.684.605,09	106.872.480,08	2,631	100.121.320,33	6,743	105.171.322,78	-4,802	110.429.888,91	-4,762	115.951.383,35	-4,762
Despesa Total	118.890.934,74	116.031.261,60	2,465	116.599.222,74	-0,487	105.011.015,66	11,035	110.261.566,44	-4,762	115.774.644,77	-4,762
Despesas Primarias (II)	118.284.461,27	115.354.873,37	2,540	115.849.222,74	-0,427	104.239.265,66	11,138	109.451.228,94	-4,762	114.923.790,39	-4,762
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	-8.599.856,18	-8.482.393,29	1,385	-15.727.902,41	-46,068	932.057,12	-1.787,440	978.659,97	-4,762	1.027.592,96	-4,762
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.399.532,16	1.807.246,00	32,773	-744.786,31	-342,653	-670.307,68	11,111	-603.276,91	11,111	-542.949,22	11,111
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-29.605.410,26	-14.459.549,20	104,746	-11.225.950,20	28,805	-10.278.745,66	9,215	-9.426.261,57	9,044	-8.659.025,89	8,861
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.379.494,82	15.145.861,06	-148,72	3.233.599,00	368,39	947.204,54	241,38	852.484,09	11,11	767.235,68	11,11

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	135.700.720,42	133.044.933,44	1,996	121.290.543,02	9,691	123.099.325,47	-1,469	124.880.346,74	-1,426	126.695.284,94	-1,433
Receitas Primárias (I)	119.336.850,34	111.147.379,28	7,368	100.121.320,33	11,013	101.477.540,31	-1,336	102.945.734,04	-1,426	104.441.887,37	-1,433
Despesa Total	129.353.337,00	120.672.512,06	7,194	116.599.222,74	3,49	101.322.863,44	15,077	102.788.819,28	-1,426	104.282.692,09	-1,433
Despesas Primarias (II)	128.693.493,86	119.969.068,30	7,272	115.849.222,74	3,556	100.578.218,52	15,183	102.033.400,71	-1,426	103.516.294,71	-1,433
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I) - (II)	-9.356.643,52	-8.821.689,02	6,064	-15.727.902,41	-43,911	899.321,79	-1.848,863	912.333,33	-1,426	925.592,66	-1,433
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.610.690,99	1.879.535,84	38,901	-744.786,31	-352,359	-646.765,42	15,156	-562.391,08	15,003	-489.055,32	14,995
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-32.210.686,36	-15.037.931,17	114,196	-11.225.950,20	33,957	-9.917.739,92	13,191	-8.787.416,40	12,863	-7.799.518,91	12,666
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.028.890,36	15.751.695,51	-150,97	3.233.599,00	387,13	913.937,23	253,81	794.708,76	15,00	691.078,79	15,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 28m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

São Miguel do Guaporé 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-31.904.503,13	450.313,00	-143.862.153,79	15.379,00	-114.178.524,32	2.432,00
TOTAL	**-31.904.503,13**	**450.313,00**	**-143.862.153,79**	**15.379,00**	**-114.178.524,32**	**2.432,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	181.648.501,20	100,00	62.002.834,98	100,00	55.748.817,39	100,00
TOTAL	**181.648.501,20**	**100,00**	**62.002.834,98**	**100,00**	**55.748.817,39**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 29m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025 R$
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	112.231.627,57	128.349.951,81	122.593.773,21	128.843.082,37	135.285.236,49	142.049.498,31
Receita Tributária	7.976.771,03	10.827.398,02	10.858.558,07	11.401.460,62	11.971.533,65	12.570.110,33
Receita de Contribuições	3.729.787,34	5.163.577,20	5.705.460,40	6.034.633,42	6.336.365,09	6.653.183,34
Receita Patrimonial	10.058.112,25	12.650.493,79	10.627.997,46	11.235.119,39	11.796.875,36	12.386.719,13
Aplicações Financeiras (II)	10.058.112,25	12.650.493,79	10.627.997,46	11.235.119,39	11.796.875,36	12.386.719,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	78.268,34	136.973,54	220.033,44	231.035,11	242.586,87	254.716,21
Transferências Correntes	90.276.456,03	99.431.570,65	95.098.233,20	99.853.144,86	104.845.802,10	110.088.092,21
Demais Receitas Correntes	112.232,58	139.938,61	83.490,64	87.688,97	92.073,42	96.677,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	112.232,58	139.938,61	83.490,64	87.688,97	92.073,42	96.677,09
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	102.173.515,32	115.699.458,02	111.965.775,75	117.607.962,98	123.488.361,13	129.662.779,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-10.669.880,90	-10.886.977,94	-11.844.455,42	-12.436.640,20	-13.058.472,22	-13.711.395,83
Renúncia	0,00	-65,34	-12,06	12,66	13,29	13,95
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-74.112,88	-16.036,73	-110.270,27	-115.771,12	-121.559,68	-127.637,66
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-10.594.597,59	-10.870.875,87	-11.734.173,09	-12.320.881,74	-12.936.925,83	-13.583.772,12
Outras Deduções	-1.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**109.684.605,09**	**106.872.480,08**	**100.121.320,33**	**105.171.322,78**	**110.429.888,91**	**115.951.383,35**
DESPESAS CORRENTES (XII)	97.365.483,05	107.960.785,62	101.644.080,24	99.986.305,41	104.985.620,68	110.234.901,71
Pessoal e Encargos Sociais	55.207.934,89	62.133.696,07	64.149.960,57	61.094.742,88	64.149.480,02	67.356.954,03
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.157.548,16	45.827.089,55	37.494.119,67	38.891.562,53	40.836.140,66	42.877.947,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	97.365.483,05	107.960.785,62	101.644.080,24	99.986.305,41	104.985.620,68	110.234.901,71
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	21.525.451,69	8.070.475,98	2.282.421,20	3.812.426,42	4.003.047,74	4.203.200,13
Investimentos	20.918.978,22	7.394.087,75	1.532.421,20	3.040.676,42	3.192.710,24	3.352.345,75
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	606.473,47	676.388,23	750.000,00	771.750,00	810.337,50	850.854,38
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	20.918.978,22	7.394.087,75	1.532.421,20	3.040.676,42	3.192.710,24	3.352.345,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	12.672.721,30	1.212.283,83	1.272.898,02	1.336.542,92
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**118.284.461,27**	**115.354.873,37**	**115.849.222,74**	**104.239.265,66**	**109.451.228,94**	**114.923.790,39**
DESPESA TOTAL	**118.890.934,74**	**116.031.261,60**	**116.599.222,74**	**105.011.015,66**	**110.261.566,44**	**115.774.644,77**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**-8.599.856,18**	**-8.482.393,29**	**-15.727.902,41**	**932.057,12**	**978.659,97**	**1.027.592,96**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**1.458.256,07**	**4.168.100,50**	**-5.099.904,95**	**12.167.176,51**	**12.775.535,33**	**13.414.312,09**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 23m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.399.532,16	1.807.246,00	-744.786,31	-670.307,68	-603.276,91	-542.949,22
DEDUÇÕES (II)	32.004.942,42	16.266.795,20	10.481.163,89	9.608.437,98	8.822.984,66	8.116.076,67
Ativo Disponível	32.914.913,31	21.666.491,61	15.800.609,47	14.553.021,42	13.430.192,18	12.419.645,87
Haveres Financeiros	-79.940,23	-178,63	812,37	797,78	784,66	772,84
(-) Restos a Pagar Processados	830.030,66	5.399.517,78	5.399.517,78	5.024.641,06	4.687.252,01	4.383.601,86
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-29.605.410,26	-14.459.549,20	-11.225.950,20	-10.278.745,66	-9.426.261,57	-8.659.025,89

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-7.379.494,82	15.145.861,06	3.233.599,00	947.204,54	852.484,09	767.235,68

Notas

-

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R$ 22,225,915.44)

São Miguel do Guaporé 17 de maio de 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.951.186,00	2.399.532,16	1.807.246,00	-744.786,31	-670.307,68	-603.276,91	-542.949,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.951.186,00	2.399.532,16	1.807.246,00	-744.786,31	-670.307,68	-603.276,91	-542.949,22
DEDUÇÕES (II)	25.177.101,44	32.004.942,42	16.266.795,20	10.481.163,89	9.608.437,98	8.822.984,66	8.116.076,67
Ativo Disponível	25.781.768,59	32.914.913,31	21.666.491,61	15.800.609,47	14.553.021,42	13.430.192,18	12.419.645,87
Haveres Financeiros	145,86	-79.940,23	-178,63	812,37	797,78	784,66	772,84
(-) Restos a Pagar Processados	604.813,01	830.030,66	5.399.517,78	5.399.517,78	5.024.641,06	4.687.252,01	4.383.601,86
DCL (III) = (I - II)	-22.225.915,44	-29.605.410,26	-14.459.549,20	-11.225.950,20	-10.278.745,66	-9.426.261,57	-8.659.025,89

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

Comentários

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

R$

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	112.231.627,57	128.349.951,81	122.593.773,21	128.843.082,37	135.285.236,49	142.049.498,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.976.771,03	10.827.398,02	10.858.558,07	11.401.460,62	11.971.533,65	12.570.110,33
Receita de Contribuições	3.729.787,34	5.163.577,20	5.705.460,40	6.034.633,42	6.336.365,09	6.653.183,34
Receita Patrimonial	10.058.112,25	12.650.493,79	10.627.997,46	11.235.119,39	11.796.875,36	12.386.719,13
Aplicações Financeiras (II)	10.058.112,25	12.650.493,79	10.627.997,46	11.235.119,39	11.796.875,36	12.386.719,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	78.268,34	136.973,54	220.033,44	231.035,11	242.586,87	254.716,21
Transferências Correntes	90.276.456,03	99.431.570,65	95.098.233,20	99.853.144,86	104.845.802,10	110.088.092,21
Demais Receitas Correntes	112.232,58	139.938,61	83.490,64	87.688,97	92.073,42	96.677,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	112.232,58	139.938,61	83.490,64	87.688,97	92.073,42	96.677,09
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	102.173.515,32	115.699.458,02	111.965.775,75	117.607.962,98	123.488.361,13	129.662.779,18
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-10.669.880,90	-10.886.977,94	-11.844.455,42	-12.436.640,20	-13.058.472,22	-13.711.395,83
Renúncia	0,00	-65,34	-12,06	12,66	13,29	13,95
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-74.112,88	-16.036,73	-110.270,27	-115.771,12	-121.559,68	-127.637,66
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-10.594.597,59	-10.870.875,87	-11.734.173,09	-12.320.881,74	-12.936.925,83	-13.583.772,12
Outras Deduções	-1.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	**109.684.605,09**	**106.872.480,08**	**100.121.320,33**	**105.171.322,78**	**110.429.888,91**	**115.951.383,35**
RECEITA TOTAL (I + V)	**119.742.717,34**	**119.522.973,87**	**110.749.317,79**	**116.406.442,17**	**122.226.764,27**	**128.338.102,48**
DESPESAS CORRENTES (XII)	97.365.483,05	107.960.785,62	101.644.080,24	99.986.305,41	104.985.620,68	110.234.901,71
Pessoal e Encargos Sociais	55.207.934,89	62.133.696,07	64.149.960,57	61.094.742,88	64.149.480,02	67.356.954,03
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.157.548,16	45.827.089,55	37.494.119,67	38.891.562,53	40.836.140,66	42.877.947,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	97.365.483,05	107.960.785,62	101.644.080,24	99.986.305,41	104.985.620,68	110.234.901,71
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	21.525.451,69	8.070.475,98	2.282.421,20	3.812.426,42	4.003.047,74	4.203.200,13
Investimentos	20.918.978,22	7.394.087,75	1.532.421,20	3.040.676,42	3.192.710,24	3.352.345,75
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	606.473,47	676.388,23	750.000,00	771.750,00	810.337,50	850.854,38
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	20.918.978,22	7.394.087,75	1.532.421,20	3.040.676,42	3.192.710,24	3.352.345,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	12.672.721,30	1.212.283,83	1.272.898,02	1.336.542,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**118.284.461,27**	**115.354.873,37**	**115.849.222,74**	**104.239.265,66**	**109.451.228,94**	**114.923.790,39**
DESPESA TOTAL	**118.890.934,74**	**116.031.261,60**	**116.599.222,74**	**105.011.015,66**	**110.261.566,44**	**115.774.644,77**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**-8.599.856,18**	**-8.482.393,29**	**-15.727.902,41**	**932.057,12**	**978.659,97**	**1.027.592,96**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**1.458.256,07**	**4.168.100,50**	**-5.099.904,95**	**12.167.176,51**	**12.775.535,33**	**13.414.312,09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

R$

Consolidado

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.399.532,16	1.807.246,00	-744.786,31	-670.307,68	-603.276,91	-542.949,22
DEDUCÕES (II)	32.004.942,42	16.266.795,20	10.481.163,89	9.608.437,98	8.822.984,66	8.116.076,67
Ativo Disponível	32.914.913,31	21.666.491,61	15.800.609,47	14.553.021,42	13.430.192,18	12.419.645,87
Haveres Financeiros	-79.940,23	-178,63	812,37	797,78	784,66	772,84
(-) Restos a Pagar Processados	830.030,66	5.399.517,78	5.399.517,78	5.024.641,06	4.687.252,01	4.383.601,86
Receita de Privatizacões (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-29.605.410,26	-14.459.549,20	-11.225.950,20	-10.278.745,66	-9.426.261,57	-8.659.025,89
RESULTADO NOMINAL	-7.379.494,82	15.145.861,06	3.233.599,00	947.204,54	852.484,09	767.235,68

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R$ 22,225,915.44)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, emitido em 17/mai/2024 as 11h e 25m.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	112.231.627,57	128.349.951,81	122.593.773,21	128.843.082,37	135.285.236,49	142.049.498,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.976.771,03	10.827.398,02	10.858.558,07	11.401.460,62	11.971.533,65	12.570.110,33
Contribuições	3.729.787,34	5.163.577,20	5.705.460,40	6.034.633,42	6.336.365,09	6.653.183,34
Receita Patrimonial	10.058.112,25	12.650.493,79	10.627.997,46	11.235.119,39	11.796.875,36	12.386.719,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	78.268,34	136.973,54	220.033,44	231.035,11	242.586,87	254.716,21
Transferências Correntes	90.276.456,03	99.431.570,65	95.098.233,20	99.853.144,86	104.845.802,10	110.088.092,21
Demais Receitas Correntes	112.232,58	139.938,61	83.490,64	87.688,97	92.073,42	96.677,09
Receitas de Capital	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.180.970,67	2.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	4.982.209,51	8.404.846,75	10.541.225,23	11.173.698,74	11.732.383,68	12.319.002,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	4.982.209,51	5.901.455,00	6.067.800,00	6.431.868,00	6.753.461,40	7.091.134,47
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	2.503.391,75	4.473.425,23	4.741.830,74	4.978.922,28	5.227.868,39
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-10.669.880,90	-10.886.977,94	-11.844.455,42	-12.436.640,20	-13.058.472,22	-13.711.395,83
Renúncia	0,00	-65,34	-12,06	12,66	13,29	13,95
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-74.112,88	-16.036,73	-110.270,27	-115.771,12	-121.559,68	-127.637,66
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-10.594.597,59	-10.870.875,87	-11.734.173,09	-12.320.881,74	-12.936.925,83	-13.583.772,12
Outras Deduções	-1.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**124.724.926,85**	**127.927.820,62**	**121.290.543,02**	**127.580.140,91**	**133.959.147,95**	**140.657.105,34**

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	112.231.627,57	
2023	128.349.951,81	114,36
2024	122.593.773,21	95,52
2025	128.843.082,37	105,10
2026	135.285.236,49	105,00
2027	142.049.498,31	105,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	7.976.771,03	
2023	10.827.398,02	135,74
2024	10.858.558,07	100,29
2025	11.401.460,62	105,00
2026	11.971.533,65	105,00
2027	12.570.110,33	105,00

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	3.729.787,34	
2023	5.163.577,20	138,44
2024	5.705.460,40	110,49
2025	6.034.633,42	105,77
2026	6.336.365,09	105,00
2027	6.653.183,34	105,00

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	10.058.112,25	
2023	12.650.493,79	125,77
2024	10.627.997,46	84,01
2025	11.235.119,39	105,71
2026	11.796.875,36	105,00
2027	12.386.719,13	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025
Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	10.058.112,25	
2023	12.650.493,79	125,77
2024	10.627.997,46	84,01
2025	11.235.119,39	105,71
2026	11.796.875,36	105,00
2027	12.386.719,13	105,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	78.268,34	
2023	136.973,54	175,01
2024	220.033,44	160,64
2025	231.035,11	105,00
2026	242.586,87	105,00
2027	254.716,21	105,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	90.276.456,03	
2023	99.431.570,65	110,14
2024	95.098.233,20	95,64
2025	99.853.144,86	105,00
2026	104.845.802,10	105,00
2027	110.088.092,21	105,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	112.232,58	
2023	139.938,61	124,69
2024	83.490,64	59,66
2025	87.688,97	105,03
2026	92.073,42	105,00
2027	96.677,09	105,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	112.232,58	
2023	139.938,61	124,69
2024	83.490,64	59,66
2025	87.688,97	105,03
2026	92.073,42	105,00
2027	96.677,09	105,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	18.180.970,67	
2023	2.060.000,00	11,33
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	18.180.970,67	
2023	2.060.000,00	11,33
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:

Receitas Correntes - IntraOrçamentária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.982.209,51	
2023	8.404.846,75	168,70
2024	10.541.225,23	125,42
2025	11.173.698,74	106,00
2026	11.732.383,68	105,00
2027	12.319.002,86	105,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025
Consolidado

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	4.982.209,51	
2023	5.901.455,00	118,45
2024	6.067.800,00	102,82
2025	6.431.868,00	106,00
2026	6.753.461,40	105,00
2027	7.091.134,47	105,00

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	2.503.391,75	0,00
2024	4.473.425,23	178,69
2025	4.741.830,74	106,00
2026	4.978.922,28	105,00
2027	5.227.868,39	105,00

Deduções da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-10.669.880,90	
2023	-10.886.977,94	0,00
2024	-11.844.455,42	0,00
2025	-12.436.640,20	0,00
2026	-13.058.472,22	0,00
2027	-13.711.395,83	0,00

Renúncia

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	-65,34	0,00
2024	-12,06	0,00
2025	12,66	0,00
2026	13,29	104,98
2027	13,95	104,97

Nota:

Descontos Concedidos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-74.112,88	
2023	-16.036,73	0,00
2024	-110.270,27	0,00
2025	-115.771,12	0,00
2026	-121.559,68	0,00
2027	-127.637,66	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025
Consolidado

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-10.594.597,59	
2023	-10.870.875,87	0,00
2024	-11.734.173,09	0,00
2025	-12.320.881,74	0,00
2026	-12.936.925,83	0,00
2027	-13.583.772,12	0,00

Nota:

Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	-1.170,43	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	97.365.483,05	107.960.785,62	101.644.080,24	99.986.305,41	104.985.620,68	110.234.901,71
Pessoal e Encargos Sociais	55.207.934,89	62.133.696,07	64.149.960,57	61.094.742,88	64.149.480,02	67.356.954,03
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.157.548,16	45.827.089,55	37.494.119,67	38.891.562,53	40.836.140,66	42.877.947,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	21.525.451,69	8.070.475,98	2.282.421,20	3.812.426,42	4.003.047,74	4.203.200,13
Investimentos	20.918.978,22	7.394.087,75	1.532.421,20	3.040.676,42	3.192.710,24	3.352.345,75
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	606.473,47	676.388,23	750.000,00	771.750,00	810.337,50	850.854,38
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	12.672.721,30	1.212.283,83	1.272.898,02	1.336.542,92
TOTAL(IV=(I+II+III)	**118.890.934,74**	**116.031.261,60**	**116.599.222,74**	**105.011.015,66**	**110.261.566,44**	**115.774.644,77**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	97.365.483,05	
2023	107.960.785,62	110,88
2024	101.644.080,24	94,15
2025	99.986.305,41	98,37
2026	104.985.620,68	105,00
2027	110.234.901,71	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	55.207.934,89	
2023	62.133.696,07	112,54
2024	64.149.960,57	103,25
2025	61.094.742,88	95,24
2026	64.149.480,02	105,00
2027	67.356.954,03	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	42.157.548,16	
2023	45.827.089,55	108,70
2024	37.494.119,67	81,82
2025	38.891.562,53	103,73
2026	40.836.140,66	105,00
2027	42.877.947,69	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	21.525.451,69	
2023	8.070.475,98	37,49
2024	2.282.421,20	28,28
2025	3.812.426,42	167,03
2026	4.003.047,74	105,00
2027	4.203.200,13	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	20.918.978,22	
2023	7.394.087,75	35,35
2024	1.532.421,20	20,72
2025	3.040.676,42	198,42
2026	3.192.710,24	105,00
2027	3.352.345,75	105,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	606.473,47	
2023	676.388,23	111,53
2024	750.000,00	110,88
2025	771.750,00	102,90
2026	810.337,50	105,00
2027	850.854,38	105,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	12.672.721,30	0,00
2025	1.212.283,83	9,57
2026	1.272.898,02	105,00
2027	1.336.542,92	105,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 17 de maio de 2024